

**DECRETO Nº 23.631 DE 09 DE MAIO DE 2008**

**EMENTA:** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Colegiado Técnico de Software - CTS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da lei n.º 16.639, de 16 de abril de 2001

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Colegiado Técnico de Software - CTS, de que trata o art. 3º a Lei nº 16.639, de 16 de abril de 2001, é órgão de natureza deliberativa e consultiva com a finalidade de elaborar parecer técnico para utilização de programas com código fonte fechado e, terá a sua organização e o seu funcionamento regulados por este Decreto.

**Art. 2º.** Ao CTS compete:

I - analisar e emitir parecer técnico acerca da utilização de programas com código fonte fechado;

II - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IV - aprovar seu regimento interno, por resolução, e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 3º.** Integram o CTS os seguintes membros:

I - um representante da Empresa Municipal de Informática - EMPREL;

II - um representante da Secretaria de Finanças do Município do Recife;

III - um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Comunicação Social do Município do Recife;

IV - um representante da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município do Recife;

V - um representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município do Recife;

VI - um representante da Secretaria de Saúde do Município do Recife;

VII - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município do Recife;

VIII - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

IX - um representante da Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicação de Pernambuco SUCESU-PE;

X - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado.

§ 1º O representante da EMPREL será o Presidente do CTS, devendo ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo representante da Secretaria de Finanças.

§ 2º O CTS deliberará, mediante resolução, pelo voto da maioria dos presentes, exigida a presença de, no mínimo, cinco membros para instalação da reunião, tendo seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Os representantes de que trata o artigo 3º serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do CTS:

I - convocar e presidir as reuniões do CTS;

II - nomear um técnico da Empresa Municipal de Informática - EMPREL para secretariar o CTS;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá decidir, em casos de urgência, "ad referendum" do CTS, devendo tais decisões ser analisadas pelos seus membros na próxima reunião.

**Art. 5º** O CTS terá um Secretário Executivo, a quem competirá:

I - sugerir ao Presidente, a adoção de medidas que possam aperfeiçoar os controles de utilização dos recursos tecnológicos do Município, necessários ao desempenho das funções do CTS;

II - emitir opiniões, bem como apresentar parecer e relatórios sobre os assuntos pertinentes ao CTS;

III - coordenar e supervisionar a elaboração e execução de trabalhos técnicos sobre matérias pertinentes a área de atuação do CTS;

IV - organizar as pautas de reuniões;

V - preparar e encaminhar aos órgãos interessados os atos normativos expedidos, bem como as decisões do CTS sobre os assuntos de sua competência.

**Art. 6º.** O CTS deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre, em data determinada pelo seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 7º.** É parte integrante de todos os processos de aquisição de programas de software com código fechado, no âmbito de toda a Administração municipal, o respectivo parecer técnico do CTS.

**Art. 8º.** A participação no CTS será considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 9º.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CTS ou pelo seu Presidente, na forma do parágrafo único do artigo 4º.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de maio de 2008

**João Paulo Lima e Silva**  
Prefeito Da Cidade Do Recife

**Bruno Ariosto Luna de Holanda**  
Secretário De Assuntos Jurídicos

**Elísio Soares de Carvalho Júnior**  
Secretário De Finanças

**Djalma Souto Maior Paes Júnior**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico